ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1029

de 08 de novembro de 1993

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA ESCOLAS MUNICIPAIS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, professores para as Escolas Municipais de 1º Grau Incompleto Prof. Faustino Francisco Machado, Machado de Assis, Vitorino Rodrigues Mesquita, Agostinho Duarte Barcelos, Escola Municipal de Jardim de Infância Sítio do Pica-Pau Amarelo e E.M. Diva Pereira.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere este artigo será pelo período de 11 de outubro de 1993 a 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Poderão ser contratados até o máximo de 06 (seis) professores com o salário equivalente ao da Lei Municipal nº 1000 de 17 de maio de 1993.

Art. 3º - As contratações a que se refere esta Lei tem a finalidade de suprir as necessidades de escolas municipais, tendo em vista que os professores lotados nas mesmas estão sendo demitidos em 11 de outubro de 1993 por não se enquadrarem no Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data mencionada no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 de novembro de 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

ELIMAR ARAUJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PUBLICADA DE 08/11/93 A 23/11/93
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL